



INDICAÇÃO Nº 82/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Ver. André Luiz Zanette**

O Vereador que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno, propõe ao egrégio plenário a presente indicação, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para o seguinte:

Projeto de Lei - Estabelece a inclusão do código QR CODE nas placas de obras municipais e dá outras providências.

Justificativa

O sistema QR CODE é um tipo de código de barras quadrangular. Os celulares que possuem o aplicativo, podem fazer a leitura e acompanhar os conteúdos digitais. Em obras públicas, o aplicativo pode ser utilizado na divulgação dos dados e procedimentos dos empreendimentos do poder Executivo e Legislativo, garantindo o acesso à informação e a transparência nas ações de ambas as esferas políticas.

Os dispositivos do Art. 4º do presente projeto estão previstos no Art. 37 da Constituição Federal que destaca os princípios da transparência e na Lei Federal 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, publicidade e transparência dos atos do Estado.

O QR CODE direcionará direto para a página do portal da transparência do Executivo ou Legislativo, conforme o poder que empreender a ação. Com a ferramenta virtual, os cidadãos terão acesso ao procedimento detalhado das construções públicas. Além disso, proporcionará a democratização da transparência, o estímulo a participação da sociedade, o desenvolvimento dos princípios da cidadania, o incentivo a pesquisa e análise do planejamento arquitetônico das obras municipais por meio do aplicativo.

Diante dos motivos, solicito o apoio do poder Executivo para que esta indicação seja realizada a fim de alcançar os benefícios propostos.

- Em anexo o anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

**Vereador Mauricio Diefenthaeler Dias
Bancada do MDB**



PROJETO DE LEI

Autor: Vereador Maurício de Souza Diefenthaler Dias

Estabelece a inclusão do código QR CODE nas placas de obras municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o Código QR CODE nas placas de obras públicas municipais.

Art. 2º O código QR CODE direcionará os dados das obras públicas para o Portal da Transparência do Município.

Art. 3º Os objetivos do projeto são:

- I- Possibilitar a leitura de dados detalhados de obras municipais através de smartphones e outros dispositivos móveis;
- II- Reforçar a democratização da transparência da gestão pública municipal;
- III- Estimular a participação da sociedade nos empreendimentos do município;
- IV- Desenvolver os princípios da cidadania e;
- V- Incentivar a pesquisa e análise arquitetônica das construções públicas municipais por meio do aplicativo.

Art. 4º O Código QR conterá o link URL dos dados da obra junto ao Portal da Transparência do Município, para fins de fiscalização e transparência pública, e deverá conter as seguintes informações detalhadas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

- I- Justificativa;
- II- Valor previsto da Obra;
- III- População atendida;
- IV- Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V- Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
- VI- Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;
- VII- Data da previsão da conclusão da obra;

Art. 5º. O disposto neste artigo aplica-se às obras executadas tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo municipal.

Art. 6º. Em caso de modificação em alguma das informações do Art. 3º, a página deverá ser atualizada para a população acompanhar todo procedimento da obra.

Art. 7º. A lei será regulamentada pelo poder Executivo no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O sistema QR CODE é um tipo de código de barras quadrangular. Os celulares que possuem o aplicativo, podem fazer a leitura e acompanhar os conteúdos digitais. Em obras públicas, o aplicativo pode ser utilizado na divulgação dos dados e procedimentos dos empreendimentos do poder Executivo e Legislativo, garantindo o acesso à informação e a transparência nas ações de ambas as esferas políticas.

Os dispositivos do Art. 4º do presente projeto estão previstos no Art. 37 da Constituição Federal que destaca os princípios da transparência e na Lei Federal 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, publicidade e transparência dos atos do Estado.

O QR CODE direcionará direto para a página do portal da transparência do Executivo ou Legislativo, conforme o poder que empreender a ação. Com a ferramenta virtual, os cidadãos terão acesso ao procedimento detalhado das construções públicas. Além disso, proporcionará a democratização da transparência, o estímulo a participação da sociedade, o desenvolvimento dos princípios da cidadania, o incentivo a pesquisa e análise do planejamento arquitetônico das obras municipais por meio do aplicativo.

Diante dos motivos, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para que este projeto de lei que "Estabelece a inclusão do código QR CODE nas placas de obras municipais" seja aprovado.